



**Câmara Municipal da Serra**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CAÇULO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROT. COLO  
Nº 2191 / 2022  
Data 10 / 05 / 2022  
Ass: *[Assinatura]*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA E DEMAIS EDIS.

O Vereador Signatário do presente vem solicitar a V. Exa.na forma Legal e Regimental em vigor, que após ser dada ciência ao plenário desta casa de leis e, posteriormente encaminhados ao Exmo. Sr.Prefeito Municipal de Serra, a seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 122/2022**

**DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE UM  
PROFISSIONAL DE LIBRAS PARA  
ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS  
BANCARIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA.**

**Art.1º-** As instituições financeiras, localizadas no município da Serra deverão disponibilizar em sua agência central no mínimo um profissional que se comunique na Língua Brasileira de Sinais – Libras durante o período de atendimento ao público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As demais agências deverão afixar em seu interior, em local de fácil visualização ao público a indicação da agência que possui profissional apto ao atendimento em LIBRAS.

**Art. 2º-** O descumprimento ao disposto nesta lei sujeita a agência infratora as seguintes sanções administrativas:

- I- Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na primeira infração;
- II- Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na segunda infração;
- III- Multa no valor de 3.000,00 (três mil reais) na terceira infração e suspensão do alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias.
- IV- Cassação definitiva do alvará de funcionamento na quarta infração.

**PARAGRAFO ÚNICO** – As atuações das infrações terão interstício mínimo de 180 (cento e oitenta) dias entre elas, como prazo para a agência se adequar aos termos desta lei.

**Art. 3º-** As instituições financeiras têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos termos desta lei, inclusive quanto a divulgação dentro da agência e da presença do profissional de LIBRAS.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação

**RUA MAJOR PISSARRA, 245 CENTRO, SERRA /ES - CEP 29.176-020, TELEFAX: (27)3251-8300**



Autenticado em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/autenticado>  
com o identificador 380033003900330035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**Câmara Municipal da Serra**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CAÇULO**

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente proposta de lei é viabilizar atendimento adequado as pessoas com deficiência auditiva através da disponibilização do serviço de libras nas agencias bancarias e instituições financeiras, para isso é fundamental a presença de um interprete de Libras.

A ausência de interprete de Libras expõe as pessoas com deficiência auditiva ao constrangimento e dificuldade de diagnostico, uma vez que elas nem sempre conseguem se expressar verbalmente ainda mais em locais que trata de aplicações financeiras.

Oficializada pela Lei Federal 10.436/2002, a língua Brasileira de Sinais (Libras) foi reconhecida como Língua Oficial da pessoa surda, além de ser considerado o segundo idioma brasileiro.

A obrigatoriedade de um interprete de Libras nas agências bancarias da Serra será um passo importante para viabilizar a integração deste segmento da população e o reconhecimento da cidadania aos direitos significativos e fundamentais do convívio de forma igualitária na sociedade.

Em 2005 com o Decreto 5.626, a libras foi regulamentada como disciplina curricular, já em 2007, a estrutura de língua foi aplicada á libras, já que é uma língua natural e possui complexidades próprias e comunicação eficaz. Em 2010, foi regulamentada a profissão de tradutor/interprete de Libras, simbolizando mais uma grande conquista.

Estão garantidas no Brasil formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão de Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização correntes da comunidade surda no Brasil.

Importante ressaltar que este projeto foi aprovado recentemente em Blumenau e em várias cidades de São Paulo.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 10 de maio de 2022.

**RODRIGO FERREIRA CORREA**  
**Vereador Rodrigo Caçulo - Republicanos**

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**Rodrigo Ferreira Correa**  
**Vereador Rodrigo Caçulo**

